# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

**Estado de São Paulo**

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br


## PROJETO DE LEI Nº 023/2022 - DO LEGISLATIVO

**Proíbe a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica proibida, no âmbito da Administração Pública, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

**§1º** Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos e a concessão de medalhas, honrarias e títulos.

**§2º** Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art.2º** A vedação prevista no art. 1º se estende também a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente consideradas participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos e/ou maus-tratos a animais.

**Art.3º** Os casos de logradouros e prédios públicos cujas nomeações afrontem o disposto nesta Lei em sua data de publicação terão prazo de 01 (um) ano para serem retificados e regularizados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo de Viradouro, Estado de São Paulo, em 01/12/2022.

**MARCO AURÉLIO FRANCO (CAÉ)**

**VEREADOR**

377/22
Protocolado às fls. 004
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02 de 12 de 2022
Secretário
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres vereadores o presente projeto tem como objetivo proibir a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências.

É verdade que ser reconhecido por conta da realização de um feito ou ação que beneficie a sociedade deve ser algo magnífico. Entretanto, com todo o respeito e a devida vênia dos que pensam em sentido contrário, não se deve reconhecer e comparar algo comum como se fosse extraordinário.

A sociedade que luta por liberdade e justiça social deve ser enaltecida, especialmente se isso ocorre de maneira solitária. Em grupos unidos, com certeza, a sociedade se torna mais forte. Porém, não se pode confundir o direito à liberdade com o interesse pessoal e particularizado. Não se entende como proceder ao mérito, sem a indicação da razão e dos seus objetivos para com a coletividade. Exaltar sem demonstrar o real significado da ação torna-se inócuo, bem como despido de merecimento. Devemos fazer e realizar para que possamos ser reconhecidos por nossos atos e ações. O foco não é criticar os critérios de merecimento, mas sim, refletir sobre o significado de uma homenagem, honraria etc.

Diante disso, o propósito da proposição é de fato a vedação da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, além de que a medida faz jus ao cidadão de bem, vigorando a ética e sobre tudo o bem público.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Marco Aurélio Franco

**MARCO AURÉLIO FRANCO (CAÉ)**

**VEREADOR**

Protocolado sob nº 377/22
Protocolado às fls. 004
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02 de 12 de 2022

Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo